



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel nº 238, de 30 de outubro de 2019.

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pela Senhora Presidente do Inmetro por meio Portaria Inmetro nº 94, de 8 de março de 2019, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando as informações e documentos submetidos à análise, constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.011453/2019-14 para provar conformidade às exigências estabelecidas pela Portaria Inmetro nº 400, de 12 de agosto de 2013, resolve:

Art.1º Autorizar a empresa Siemens Ltda. a declarar conformidade de medidor eletrônico de energia elétrica, sob a supervisão metrológica da Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro como alternativa à verificação inicial, de acordo com as características e condições descritas a seguir.

I - DADOS DA AUTORIZAÇÃO

Empresa: Siemens Ltda.

CNPJ 44.013.159/0080-10

Endereço: Rua Gerson Benedito de Assis, nº 281 - Distrito Industrial - Jundiaí - SP

Autorização para Declaração de Conformidade para instrumentos novos;

Autorização sob o Código Número: EA047

II - CONDIÇÕES

a) A declaração de conformidade emitida pela empresa para os medidores objetos desta autorização (escopo autorizado) deve atender os requisitos do Regulamento Técnico Metrológico anexo à Portaria Inmetro nº 400, de 12 de agosto de 2013, bem como, os exames e ensaios aplicáveis estabelecidos nos Regulamentos Técnicos Metrológicos anexos às Portarias Inmetro nº 586, de 1º de novembro de 2012, nº 587, de 5 de novembro de 2012, nº 520, de 28 de novembro de 2014 e nº 95, de 9 de fevereiro de 2015, ou atos supervenientes.

b) A manutenção da autorização está vinculada à contínua capacidade da empresa em emitir declaração de conformidade de medidores, objetos desta autorização, de acordo com os requisitos do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro nº 400, de 12 de agosto de 2013.

c) Caso não atenda às condições estabelecidas na presente portaria, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no item 9 do Regulamento Técnico Metrológico anexo à Portaria Inmetro nº 400, de 12 de agosto de 2013, que pode incluir: *notificação, multas, interdição/apreensão de medidores, redução de escopo autorizado e suspensão/cancelamento da autorização.*

III - ESCOPO AUTORIZADO

A empresa está autorizada a emitir declaração de conformidade de medidor eletrônico de energia elétrica, conforme requisitos constantes nos Regulamentos Técnicos Metrológicos dos referidos

instrumentos de medição e que possua Portaria Inmetro de Aprovação de Modelo e atenda as seguintes características:

Tensão Nominal (V)	Corrente Nominal (A)	Frequência Nominal (Hz)	Número de Fios	Número de Elementos Motores	Classe de Exatidão
120 V / 240 V	15 A	60 Hz	2	1	B
240 V	15 A	60 Hz	3	1	B
120 V / 240 V	15 A	60 Hz	3	2	B

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.




DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 31/10/2019, ÀS 12:38, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS
Diretor da Diretoria de Metrologia Legal

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 0539252 e o código CRC E8D41F74.



	<p>Diretoria de Metrologia Legal – Dimel Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020 Telefone: (21) 2679-9150 – e-mail: dicol@inmetro.gov.br</p>
---	--

Apresentação de Portaria do Inmetro - Rev.04 - Publicado Out/2011 - Responsabilidade: Profe - Referência NIG-Profe-001